

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.300, DE 2007

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado ÁTILA LINS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

As alterações na Lei nº 10.683, de 2003, são as seguintes:

- Art. 1º: Extingue o Núcleo de Assuntos Estratégicos e inclui a Secretaria de Assuntos Estratégicos na estrutura básica da Presidência da República;
- Art. 2º-A, § 2º: Altera a estrutura básica da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Extingue a Subchefia-Executiva e cria a Secretaria Executiva. Em decorrência dessa alteração,

o art. 7º do projeto de lei transforma o cargo de Subchefe Executivo da Secretaria de Relações Institucionais em cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Relações Institucionais;

- Art. 6º, caput: Altera a estrutura básica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Altera a denominação da Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Extingue a Subchefia e cria a Secretaria Executiva;
- Art. 7º, inciso I: Altera a composição do Conselho de Governo, com a exclusão do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, do Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos e do Advogado-Geral da União;
- Art. 8º, § 1º, inciso II: Altera a composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com a inclusão do Ministro Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos;
- Art. 25, parágrafo único: Inclui o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República no rol das autoridades que possuem status de Ministro de Estado;
- Art. 27, alínea “h” do inciso XVII: Altera a competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- Inclusão do art. 24-B: Dispõe sobre a competência e a estrutura da Secretaria de Assuntos Estratégicos, criada pelo art. 3º do projeto de lei na estrutura da Presidência da República.

A proposição cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e adota as seguintes medidas:

- a) cria o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos;

- b) transforma o cargo de Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República no cargo de Subchefe Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos; e
- c) mantém as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos cargos vigentes, até que seja aprovada a estrutura regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos.

O projeto de lei cria, no âmbito da Administração Pública Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramentos Superiores, a serem alocados na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República:

- I - dois DAS-6;
- II - dez DAS-5;
- III - vinte e um DAS-4;
- IV - vinte e um DAS-3;
- V - dezesseis DAS-2; e
- VI - nove DAS-1.

O art. 10 revoga os seguintes dispositivos legais:

- I - o art. 6º-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- II - o art. 1º da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, na parte em que altera o art. 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- III - o art. 1º da Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005, na parte em que altera o art. 6º-A, o inciso I do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- IV - o art. 1º da Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005, na parte em que inclui o § 2º ao art. 2º-A da Lei nº

10.683, de 28 de maio de 2003;

V - o inciso II do art. 3º da Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005; e

VI - o art. 1º da Lei nº 11.497, de 28 de junho de 2007, na parte em que altera os arts. 1º e 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Tratam-se de revogações necessárias para harmonizar a legislação vigente às alterações promovidas pela proposição sob parecer.

Ao Projeto de Lei nº 2.300, de 2007, foram apresentadas duas emendas, a seguir comentadas:

| Nº | AUTOR                | SÍNTESE                                                                                                                                             |
|----|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Dep. Andréia Zito    | Suprime o art. 8º do PL, que cria, no âmbito da Administração Pública Federal, 79 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramentos Superiores. |
| 2  | Dep. Duarte Nogueira | Conteúdo idêntico ao da emenda nº 1, diferindo-se apenas quanto à justificação.                                                                     |

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A criação da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República é uma medida relevante, pois possibilitará um assessoramento mais eficiente ao Presidente da República, no que tange ao planejamento nacional estratégico, bem como na elaboração de subsídios para a formulação de políticas públicas de longo prazo.

A criação de um órgão voltado para o planejamento estratégico mostra uma preocupação em adotar políticas que visam consolidar um desenvolvimento de longo prazo, contínuo e sustentável. Demonstra um amadurecimento na mentalidade política nacional, na medida em que

possibilita a implantação de políticas mais sólidas que não visem somente resultados imediatos.

A criação dos cargos em comissão do Grupo DAS tem a finalidade de dotar a Secretaria de Assuntos Estratégicos dos recursos humanos necessários para compor a estrutura de direção e assessoramento adequada para o cumprimento de sua missão institucional.

As alterações promovidas na Lei nº 10.683, de 2003, decorrentes da criação da Secretaria de Assuntos Estratégicos são necessárias para se adequar a legislação corrente à nova estrutura da Presidência da República. As outras alterações são apenas pontuais e formais e visam atualizar a organização da Presidência da República, com a reestruturação da Secretaria de Relações Institucionais, do Gabinete de Segurança Institucional e do Conselho de Governo.

A supressão do art. 8º do projeto de lei, pretendida pelas Emendas nºs 1 e 2, visa evitar a criação dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento – DAS. Entendo que cabe ao Poder Executivo definir suas reais necessidades e propor as medidas adequadas para a solução dos seus problemas. Creio que o quantitativo de cargos proposto tenha sido fruto de minuciosos estudos realizados para a definição da estrutura necessária para o funcionamento da Secretaria de Assuntos Estratégicos. Portanto, sou pela rejeição das aludidas emendas.

Ante o exposto, manifesto meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.300, de 2007, e pela rejeição das emendas de nºs 1 e 2.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

Deputado ÁTILA LINS  
Relator